

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO E O CENTRO DE ESTUDOS E MEMÓRIA DA  
JUVENTUDE - CEMJ, PARA O DESENVOLVIMENTO DE  
ATIVIDADES EM PARCERIA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno situada no Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, 100, São Paulo/SP, inscrita sob CNPJ nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da Escola do Parlamento, Senhor **ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS**, cuja competência delegada deriva do Ato da Câmara nº 1.388, de 2017, doravante denominada **CÂMARA**, e a(o)

**CENTRO DE ESTUDOS E MEMÓRIA DA JUVENTUDE - CEMJ**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua José Bonifácio, 29, Sala 102/103, Sé, São Paulo/SP, inscrita sob CNPJ no 56.096.092/0001-00 e neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **EUZÉBIO JORGE SILVEIRA DE SOUSA**, doravante denominada **CEMJ**

reconhecendo a convergência da missão social expressa pelas duas entidades e de seus objetivos institucionais, RESOLVEM estabelecer o presente **Acordo** de Cooperação Técnica , que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
Do objeto**

**1.1** - Pelo presente Termo de Cooperação Técnica, a Câmara Municipal de São Paulo e o **CENTRO DE ESTUDOS E MEMÓRIA DA JUVENTUDE - CEMJ** se comprometem a viabilizar a atuação conjunta na consecução de programas e projetos de natureza técnica e acadêmica, em especial concentrados nas áreas de pesquisa e formação de recursos humanos (capacitações, seminários e outros), e educação para a democracia e para a cidadania, voltados à produção e à difusão de conhecimentos socioeconômicos, políticos, ambientais, educacionais e culturais para a cidade de São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Do planejamento e execução das atividades**

**2.1** – As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente Termo serão definidas em Plano de Trabalho Anual, com as especificações de metas, ações e indicadores de avaliação da execução, elaborado em comum acordo entre as partes.

**2.2** – As atividades serão implementadas em estrita observância aos termos do Ato da Câmara nº 1.388/2017, que regula as atividades da Escola do Parlamento, bem como demais dispositivos legais, no que couber.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações**

**3.1** – As partes concordam em envidar todos os esforços necessários para o cumprimento dos objetivos da parceria. Em especial, as partes assumem a responsabilidade comum quanto à

3.1.1. Participação e compartilhamento profissionais, servidores e empregados vinculados às duas instituições em programas de pesquisa e formação, definidos em atividades concretas;

3.1.2. Cooperação entre profissionais, servidores e empregados vinculados às duas instituições em eventos culturais, acadêmicos, de aperfeiçoamento e de difusão de conhecimentos a público amplo, organizados conjuntamente ou por uma das partes;

3.1.3. Disponibilidade de estrutura física das duas instituições e apoio técnico para programas específicos, bem como compartilhamento das estruturas físicas de ambas as partes, nelas incluídas salas de reunião, salas de aula, salas multimídia, auditórios e material de apoio para execução das atividades;

3.1.4. Disponibilidade de marca e logotipo para a produção e disponibilização de material de divulgação das atividades de caráter conjunto.

3.1.5. Divulgação, por todos os meios disponíveis a seu alcance, as atividades realizadas pela outra parte ou em comum acordo, sempre que necessário.

3.1.6. Apresentar, sempre que necessário e com agilidade, documentos relativos à regularidade do presente termo de cooperação técnica e do cumprimento das atividades definidas em plano de trabalho.

**3.2** – As atividades de cooperação não envolverão transferência direta de recursos entre as partes em hipótese alguma.

**CLÁUSULA QUARTA**

## **Da coordenação técnica e administrativa das atividades**

**4.1** – As entidades definirão os responsáveis pela Coordenação Técnica e Administrativa das atividades em parceria, a partir de seus quadros profissionais, fazendo constar esta definição no Plano de Trabalho Anual.

**4.2** – Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente acordo, bem como a supervisão das atividades.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Da vigência**

**5.1** – O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo anuência expressa dos partícipes e observada a legislação pertinente.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Solução de controvérsias**

**6.1** – As controvérsias surgidas durante a execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos em direito, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes e partícipes.

E, por estarem as partes em pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, na cidade de São Paulo, Brasil, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 12 de junho de 2020.

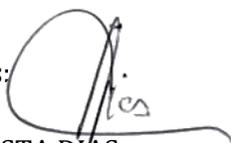


**Euzébio Jorge Silveira de Sousa**  
Presidente do Centro de Estudos e Memória da  
Juventude - CEMJ



**Prof. Dr. Alexandre do Nascimento Santos**  
Diretor-Presidente da Escola do Parlamento da  
Câmara Municipal de São Paulo

Testemunhas:



GUSTAVO COSTA DIAS

RG: 11849508 SSP-MG

CPF: 014041476-24

RG:

CPF: